LIDO EM SESSÃO
Em 23/04/20
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 015/2020.

"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 52, DA LEI N° 2.209/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 52 da Lei 2.209/13 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 - ...

Parágrafo Único - Em caso de epidemia, pandemia ou qualquer catástrofe e/ou fenômeno que impeça a movimentação das pessoas que integram os setores artísticos e culturais do Município de Alagoinhas, fica autorizada a utilização do recurso do Fundo de Cultura, em ação que atenuem as dificuldades financeiras pela ausência de atividades de obtenção de renda para as necessidades básicas de sobrevivência, conforme se especifica:

a) A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo emitirá ao Conselho de Cultura uma proposta escrita com os objetivos a alcançar e a metodologia utilizada, especificando orçamento e critérios de participação;

b) O auxílio em pauta poderá ser constituído por: cesta básica, vale alimentação e auxílio financeiro temporário;

c) O Recurso para a execução dessa ação poderá ser complementado por outras fontes do orçamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 23/04/20
Presidente

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2020.

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.